



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

288

TERMO DE FOMENTO

ADM Nº 17/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUBATÃO, POR INTERMÉDIO DA
SECULT – SECRETARIA DE CULTURA E
A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS BANDA
MARCIAL DE CUBATÃO - ASABAMC
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, com sede na cidade de Cubatão, Praça dos Emancipadores s/nº, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 47.492.806/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº. 22.546.661-2 – SSP/SP e do CPF-MF nº. 133.863.968-44, doravante designado **PREFEITURA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, com sede na Avenida Nove de abril, 2.275, Centro, Cubatão/SP, neste ato representada por seu titular, **OMAR BERMEDO TAUCARE**, brasileiro, portador do RG nº 21.749.144-3 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 221.621.828-66, residente e domiciliado na Rua Teixeira de Freitas nº 88 ap. 45 – Santos – SP – CEP nº 11075-720, doravante denominada **SECULT**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS BANDA MARCIAL DE CUBATÃO - ASABAMC**, organização da sociedade civil, pessoa jurídica sem fins lucrativos, CNPJ nº 08.798.801/0001-56, com sede na Rua Santos nº 50 fundos – Jd. São Francisco - Cubatão/SP, neste ato representado na forma de seu Estatuto por seu Presidente **JOELSON DE FRANÇA FERREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 50.752.185-7 – SSP/SP e do CPF-MF nº 434.806.028-27, residente e domiciliado na Avenida Dr. Fernando Costa, 578 – Bloco C – apto 15 –

Joelson

DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

289~

Edifício Tiguan – Vila Couto – CEP 11510-310, neste município de Cubatão/SP, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no disposto a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal 10.557, de 27 de dezembro de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objetivo a execução da Emenda Parlamentar Impositiva nº 173/2024, do Vereador **RAFAEL DE SOUZA VILLAR**, Emenda Parlamentar Impositiva nº 191/2024, do Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**, Emenda Parlamentar Impositiva nº 193/2024, do Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES** e Emenda Parlamentar Impositiva nº 237/2024, do Vereador **SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA** concedendo subvenção à OSC para realização do **PROJETO CRIANDO OPORTUNIDADES 2024 / VOZES E POESIA** conforme especificado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, que, independente da transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE FOMENTO** e os previstos no Decreto Municipal nº 10.557/2017 e nas Leis Federais nº 13.019/2014, e suas alterações e nº 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

290~

I – DA OSC

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho desse **TERMO DE FOMENTO** aprovado pela **SECULT**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE FOMENTO**, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019 de 2014 bem como Decreto Municipal nº 10.557/2016.

b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este **TERMO DE FOMENTO** na conta bancária específica de que trata a Cláusula Quinta, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

d) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo artigo 45 da Lei Federal nº 13.019 de 2014 bem como no Art. 54 do como Decreto Municipal nº 10.557/2016;

e) Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

f) Prestar contas à **SECULT**, após o encerramento da vigência do **TERMO DE FOMENTO**, sobre o cumprimento do objeto da parceria, o alcance das metas e dos resultados pactuados e da boa e regular aplicação dos recursos, nos termos do capítulo IV da Lei Federal nº 13.019 de 2014, e Capítulo VI do Decreto Municipal nº 10.557/2016 e da Cláusula Nona;

g) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, observando-se no disposto inciso VI do parágrafo único do art. 11, bem como no inciso I do caput e § 3º do art. 46 da Lei Federal nº 13.019 de 2014 bem como artigo 6º § 1º inciso V do Decreto Municipal nº 10.557/2016, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários,

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

291~

fiscais e comerciais e demais obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECULT** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho Municipal de Política Cultural, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e servidores da **SECULT**, da Controladoria Geral do Município - CGM e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, a todos os processos, documentos e informações relativos à execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

i) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste **TERMO DE FOMENTO** em conformidade com o objeto pactuado;

j) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **TERMO DE FOMENTO**, restituir por meio de documento de arrecadação do Município os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e artigo 87 do Decreto Municipal nº 10.557/2016;

k) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios a este **TERMO DE FOMENTO**, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal, nº 13.019 de 2014;

l) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades e cumprimento do objeto deste instrumento;

m) Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e ao disposto no Decreto Municipal nº 10.557/2016;

n) Comunicar a **SECULT** suas alterações estatutárias e de dirigentes, após o registro em cartório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

- o) Divulgar na *Internet*, quando tiver página própria, e em locais visíveis da sede social da **OSC** todas as informações detalhadas no art. 11, nos incisos I a VI do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal 13.019 de 2014, e art. 6º, § 1º e respectivos incisos do Decreto Municipal nº 10.557/2016;
- p) Submeter previamente à **SECULT** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- q) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- r) Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a **OSC** deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos;
- s) Manter o correio eletrônico, os telefones de contato e o endereço da **OSC** e de seu representante legal atualizados na **PREFEITURA**;
- t) Apresentar à **SECULT** alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver;
- u) Informar à **SECULT** eventuais alterações dos membros da equipe de contato da **OSC** da parceria;
- v) Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do órgão ou entidade parceira ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- w) Não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria:
1. Membro do Poder Público;
 2. Servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

2931

ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

3. Cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público da **PREFEITURA**, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

4. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública, o patrimônio público, e, eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação e bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação.

II – DA SECRETARIA DE CULTURA – SECULT

a) Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, realizando o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos;

b) Prorrogar de “ofício” a vigência do **TERMO DE FOMENTO**, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado à prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019 de 2014;

c) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, por meio de diligências e visitas técnicas in loco, quando necessário;

d) Comunicar à **OSC** quando identificadas quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo de 15 dias para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

e) Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e ao disposto no Decreto Municipal nº10.557/2016;

Joelson 6 *RA*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

294

f) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos do inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e artigo 55 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.557/2016;

g) Designar o gestor do **TERMO DE FOMENTO**, observado o inciso VI do art. 2º e o art. 61 da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e artigo 59 do Decreto Municipal nº 10.557/2016;

h) Retomar os bens públicos em poder da **OSC** na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e artigo 82, inciso I do Decreto Municipal nº 10.557/2016;

i) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em

que a **SECULT** assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e artigo 82, inciso II do Decreto Municipal nº 10.557/2016;

j) Publicar extrato do **TERMO DE FOMENTO**;

k) Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e artigo 6º 'caput' do Decreto Municipal nº 10.557/2016;

l) Exercer atividade de controle e fiscalização sobre a execução do **TERMO DE FOMENTO**, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

m) Informar à **OSC** os atos normativos e orientações da **SECULT** que interessem à execução do presente **TERMO DE FOMENTO**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

2952

n) Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, observado o Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e Capítulo VI do Decreto Municipal nº10.557/2016;

o) Proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 2014, e Decreto Municipal 10.557, de 27 de dezembro de 2016;

p) Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, aplicar as penalidades previstas na legislação, quando for o caso, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

q) Caso haja indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública ou de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da **OSC**, conforme art. 50 da Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil), representar junto ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Município, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da **OSC** e o sequestro dos bens de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possa haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução das atividades previstas neste **TERMO DE FOMENTO** serão disponibilizados recursos no valor total de **R\$ 535.000,00** (quinhentos e trinta e cinco mil reais), a ser repassado à **OSC** em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

296~

4.2. As despesas para o Programa de Trabalho estabelecido neste **TERMO DE FOMENTO** ocorrerão à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

Valor (R\$)	Dotação	Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Vínculo
300.000,00	1024	3.3.50.43.00	13.392.0012.2.124	08.100.4173
100.000,00	1030	3.3.50.43.00	13.392.0012.2.124	08.100.4191
35.000,00	1032	3.3.50.43.00	13.392.0012.2.124	08.100.4193
100.000,00	995	3.3.50.43.00	13.392.0012.2.124	08.100.4237

Parágrafo único – Os recursos repassados pela **SECULT** à **OSC** na conta bancária específica do **TERMO DE FOMENTO**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança.

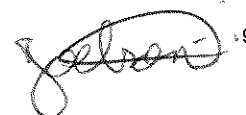
CLÁUSULA QUINTA - DA CONTA BANCÁRIA E SUAS MOVIMENTAÇÕES

5.1. A **PREFEITURA** transferirá, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste termo, os recursos em favor da **OSC**, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste **TERMO DE FOMENTO**, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das

 9













PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

29/12

aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **PREFEITURA** no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

§ 1º os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

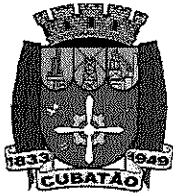
§ 2º demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie na forma do artigo 50 parágrafo único do Decreto Municipal nº 10.557/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

- I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

298

VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** vigorará da data de assinatura até **31 de dezembro de 2024**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

7.2. Sempre que necessário, mediante proposta da **OSC** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente **TERMO DE FOMENTO**.

7.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **PREFEITURA** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente **TERMO DE FOMENTO**, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do **TERMO DE FOMENTO** ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada por **Comissão de Monitoramento e Avaliação da SECULT**, objetivando a gestão adequada e regular do **TERMO DE FOMENTO**.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatiao.sp.gov.br

2994

§ 1º – A **Comissão** emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação do presente **TERMO DE FOMENTO** no decorrer de sua vigência, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de Prestação de Contas devida pela **OSC**.

§ 2º – As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise de informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade da **Comissão** solicitar à **OSC** a apresentação do extrato da conta bancária para consulta às movimentações referentes ao **TERMO DE FOMENTO**, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 3º – Membros da Comissão poderão realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto do **TERMO DE FOMENTO** e do alcance das metas, hipótese em que a **OSC** poderá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

§ 4º – Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será enviado à **OSC** para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da **Comissão**.

§ 5º – A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

8.2. O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação do presente Termo de Fomento e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de Prestação de Contas devida pela OSC.

Parágrafo único - A SECULT designará o servidor **WELINGTON RIBEIRO BORGES** – matrícula nº 5725, CPF nº 065.705.568-94, para atuação como gestora da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

300~

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

9.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste **TERMO DE FOMENTO**, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do Plano de Trabalho.

§ 1º A **PREFEITURA** fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

9.2. A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária especificada;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da **OSC** e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

Parágrafo único - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.3. A prestação de contas relativa à execução do **TERMO DE FOMENTO** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios:

B

G

F

X

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

301~

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **OSC**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do **TERMO DE FOMENTO**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

9.4. A PREFEITURA deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria.

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

9.5. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 2º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.6. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65 da Lei 13019/2014, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

3022

por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9.7. A **OSC** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano.

§ 1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

§ 2º O disposto no caput não impede que a **PREFEITURA** promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 3º O dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 4º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **PREFEITURA** observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

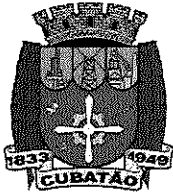
II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial

§ 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a **PREFEITURA**, conforme definido em regulamento.

[Handwritten signatures and initials on the right side of the page]

[Handwritten mark or signature on the bottom left]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatiao.sp.gov.br

3034

9.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **OSC** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a **PREFEITURA** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.9. A **PREFEITURA** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela **PREFEITURA**.

9.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

3042

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.11. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.12. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.13. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada ao presente **TERMO DE FOMENTO** serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identificação Visual da Prefeitura Municipal de Cubatão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

305^m

§ 1º É vedada à **OSC** a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto deste **TERMO DE FOMENTO** sem o consentimento prévio e formal da **SECULT**. Caso a **OSC** realize ação promocional sem a aprovação da **SECULT**, o valor gasto deverá ser restituído à conta do **TERMO DE FOMENTO** e o material produzido deverá ser recolhido.

§ 2º A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente **TERMO DE FOMENTO** deverá apresentar a marca da **PREFEITURA** citando a **SECULT**.

§ 3º A **SECULT** deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativa ao **TERMO DE FOMENTO**, a política pública em execução ou seus resultados, a **PREFEITURA** conste como realizadora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES E DO DIREITO AUTORAL

12.1 Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente **TERMO DE FOMENTO**, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da **PREFEITURA**, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

12.2 Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

306

§ 1º Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

§ 2º Os recursos da Parceria não poderão ser utilizados para aquisição de bens imóveis.

§ 3º A **PREFEITURA** será considerada coautora do programa, projeto ou atividade objeto da parceria, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual.

§ 4º As obras, interpretações ou execuções, fonogramas e emissões de radiodifusão produzidas com recursos do **TERMO DE FOMENTO** serão objeto de licença não exclusiva a **SECULT** para utilização por quaisquer modalidades, tais como a reprodução, distribuição, comunicação ao público, tradução, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, adaptação, inclusão em bases de dados, armazenamento em computador, utilização na Internet, pelo prazo de duração dos direitos patrimoniais, em território nacional ou no exterior, cabendo à **OSC** submeter aos destinatários finais termo de licenciamento que inclua cláusula nesses termos.

12.3 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública, serem doados à entidade parceira quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente **TERMO DE FOMENTO** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, sob a responsabilidade do Município de Cubatão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

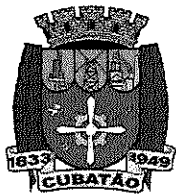
Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão/SP, renunciando os parceiros a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE FOMENTO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direitos, na presença de duas testemunhas abaixo qualificada.

Cubatão, 24 de 04 de 2024.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Cubatão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

308~


OMAR BERMEDO TAUCARE
Secretário Municipal de Cultura


JOELSON DE FRANÇA FERREIRA
Presidente da OSC -

Testemunhas:

Nome:

RG Nº

CPF Nº

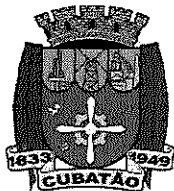
Endereço:

Nome:

RG Nº

CPF Nº

Endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

309

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO - REPASSES AO TERCEIRO SETOR

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE CUBATÃO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS BANDA MARCIAL DE CUBATÃO – ASABAMC

TERMO DE FOMENTO ADM Nº - 17/2024.

OBJETO: O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objetivo a execução das Emenda Parlamentar Impositiva nº 173/2024, do Vereador **RAFAEL DE SOUZA VILLAR**, Emenda Parlamentar Impositiva nº 191/2024, do Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**, Emenda Parlamentar Impositiva nº 193/2024, do Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES** e Emenda Parlamentar Impositiva nº 237/2024, do Vereador **SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA** concedendo subvenção à OSC para realização do **PROJETO CRIANDO OPORTUNIDADES 2024 / VOZES E POESIA** conforme especificado no Plano de Trabalho.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cubatão, 24 de 04 de 2024.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 133.863.968-44

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

310~

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

OMAR BERNEDO TAUCARE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
CPF: 221.621.828-66
Assinatura:

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

WELINGTON RIBEIRO BORGES
GESTOR
CPF: 065.705.568-94
Assinatura:

RUBENS RIBEIRO TAMAYO
FISCAL
CPF: 046.677.298-05
Assinatura:

JANAÍNA LIMA MOURA
FISCAL
CPF: 254.665.078-57
Assinatura:

CRISTIANE FERREIRA DE SOUZA
FISCAL
CPF: 133.876.078-57
Assinatura:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

JOELSON DE FRANÇA FERREIRA
PRESIDENTE DA OSC
CPF: 434.806.028-27
Assinatura:

3112

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Nº ADM- 016/2024. P.M.C. através da Secretaria Municipal de Cultura. Processo: 628/2024. OSC: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS BANDA MARCIAL DE CUBATÃO - ASABAMC. Assinatura: 24/04/2024. Objeto: O presente TERMO DE FOMENTO tem por objetivo a execução da Emenda Parlamentar Impositiva Nº 17/2024, do Vereador ALEXANDRE MENDES DA SILVA, Emenda Parlamentar Impositiva nº 52/2024 do Vereador ANDERSON DE LANA ANDRADE, Emenda Parlamentar Impositiva nº 162/2024, da Vereadora MARIA JAQUELINE DA SILVA, nº 185/2024 do Vereador RICARDO DE OLIVEIRA, nº 194/2024 do Vereador RODRIGO RAMOS SOARES e 240/2024 do Vereador SERGIO AUGUSTO DE SANTANA, concedendo subvenção a OSC para realização do PROJETO CIA. DE DANÇA DE CUBATÃO 2024: SONS E MOVIMENTO conforme especificado no Plano de Trabalho. Valor: R\$ 225.000,00. Prazo: O presente TERMO DE FOMENTO vigorará da data da sua assinatura até 180 dias, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para consecução de seu objeto. Modalidade: Emenda Impositiva.

Cubatão, 25 de abril de 2024.

"491º da Fundação do Povoado e 75º da Emancipação".

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações – Chefe

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Nº ADM- 017/2024. P.M.C. através da Secretaria Municipal de Cultura. Processo: 629/2024. OSC: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS BANDA MARCIAL DE CUBATÃO - ASABAMC. Assinatura: 24/04/2024. Objeto: O presente TERMO DE FOMENTO tem por objetivo a execução da Emenda Parlamentar Impositiva Nº 173/2024, do Vereador RAFAEL DE SOUZA VILLAR, Emenda Parlamentar Impositiva nº 191/2024 do Vereador RODRIGO RAMOS SOARES, Emenda Parlamentar Impositiva nº 193/2024, do Vereador RODRIGO RAMOS SOARES e Emenda Parlamentar Impositiva nº 237 do Vereador SERGIO AUGUSTO DE SANTANA concedendo subvenção a OSC para realização do PROJETO CRIANDO OPORTUNIDADES 2024 / VOZES E POESIA conforme especificado no Plano de Trabalho. Valor: R\$ 535.000,00. Prazo: O presente TERMO DE FOMENTO vigorará da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para consecução de seu objeto. Modalidade: Emenda Impositiva.

Cubatão, 25 de abril de 2024.

"491º da Fundação do Povoado e 75º da Emancipação".

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações – Chefe

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Nº ADM- 018/2024. P.M.C. através da Secretaria Municipal de Cultura. Processo: 11695/2022. OSC: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS BANDA MARCIAL DE CUBATÃO - ASABAMC. Assinatura: 24/04/2024. Objeto: O presente TERMO DE FOMENTO tem por objetivo a execução do Projeto para implantação e execução das Oficinas Culturais da Secretaria de Cultura, intitulado PROGRAMA VALE DAS ARTES conforme especificado no Plano De Trabalho. Valor: R\$ 600.000,00. Prazo: O presente TERMO DE FOMENTO vigorará a partir da sua assinatura até 12 meses, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para consecução de seu objeto. Modalidade: Chamamento Público.

Cubatão, 25 de abril de 2024

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações – Chefe

3/24

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Nº ADM- 016/2024. P.M.C. através da Secretaria Municipal de Cultura. Processo: 628/2024. OSC: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS BANDA MARCIAL DE CUBATÃO - ASABAMC. Assinatura: 24/04/2024. Objeto: O presente TERMO DE FOMENTO tem por objetivo a execução da Emenda Parlamentar Impositiva Nº 17/2024, do Vereador ALEXANDRE MENDES DA SILVA, Emenda Parlamentar Impositiva nº 52/2024 do Vereador ANDERSON DE LANA ANDRADE, Emenda Parlamentar Impositiva nº 162/2024, da Vereadora MARIA JAQUELINE DA SILVA, nº 185/2024 do Vereador RICARDO DE OLIVEIRA, nº 194/2024 do Vereador RODRIGO RAMOS SOARES e 240/2024 do Vereador SERGIO AUGUSTO DE SANTANA, concedendo subvenção a OSC para realização do PROJETO CIA. DE DANÇA DE CUBATÃO 2024: SONS E MOVIMENTO conforme especificado no Plano de Trabalho. Valor: R\$ 225.000,00. Prazo: O presente TERMO DE FOMENTO vigorará da data da sua assinatura até 180 dias, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para consecução de seu objeto. Modalidade: Emenda Impositiva.

Cubatão, 25 de abril de 2024.

"491º da Fundação do Povoado e 75º da Emancipação".

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações – Chefe

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Nº ADM- 017/2024. P.M.C. através da Secretaria Municipal de Cultura. Processo: 629/2024. OSC: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS BANDA MARCIAL DE CUBATÃO - ASABAMC. Assinatura: 24/04/2024. Objeto: O presente TERMO DE FOMENTO tem por objetivo a execução da Emenda Parlamentar Impositiva Nº 173/2024, do Vereador RAFAEL DE SOUZA VILLAR, Emenda Parlamentar Impositiva nº 191/2024 do Vereador RODRIGO RAMOS SOARES, Emenda Parlamentar Impositiva nº 193/2024, do Vereador RODRIGO RAMOS SOARES e Emenda Parlamentar Impositiva nº 237 do Vereador SERGIO AUGUSTO DE SANTANA concedendo subvenção a OSC para realização do PROJETO CRIANDO OPORTUNIDADES 2024 / VOZES E POESIA conforme especificado no Plano de Trabalho. Valor: R\$ 535.000,00. Prazo: O presente TERMO DE FOMENTO vigorará da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para consecução de seu objeto. Modalidade: Emenda Impositiva.

Cubatão, 25 de abril de 2024.

"491º da Fundação do Povoado e 75º da Emancipação".

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações – Chefe

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Nº ADM- 018/2024. P.M.C. através da Secretaria Municipal de Cultura. Processo: 11695/2022. OSC: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS BANDA MARCIAL DE CUBATÃO - ASABAMC. Assinatura: 24/04/2024. Objeto: O presente TERMO DE FOMENTO tem por objetivo a execução do Projeto para implantação e execução das Oficinas Culturais da Secretaria de Cultura, intitulado PROGRAMA VALE DAS ARTES conforme especificado no Plano De Trabalho. Valor: R\$ 600.000,00. Prazo: O presente TERMO DE FOMENTO vigorará a partir da sua assinatura até 12 meses, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para consecução de seu objeto. Modalidade: Chamamento Público.

Cubatão, 25 de abril de 2024

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações – Chefe

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

I - TÍTULO DO
CONVÊNIO/PARCEIRA

Programa Criando Oportunidade 2024

Número da
Emenda:

EMENDA IMPOSITIVA Nº 173 AUTOR: VEREADOR RAFAEL DE SOUZA VILLAR - Valor R\$ 300.000,00 Projeto Criando Oportunidades e Vozes e Poesias
EMENDA IMPOSITIVA Nº 191 AUTOR: VEREADOR RODRIGO RAMOS SOARES - Valor R\$ 100.000,00 Projeto Criando Oportunidades
EMENDA IMPOSITIVA Nº 237 AUTOR: VEREADOR SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA - Valor R\$ 100.000,00 Projeto Criando Oportunidades
EMENDA IMPOSITIVA Nº 193 AUTOR: VEREADOR RODRIGO RAMOS SOARES - Valor R\$ 35.000,00 - Projeto Vozes e Poesias

Valor da
Emenda:

R\$ 535.000,00 (Quinhentos e Trinta e Cinco Mil Reais)

Vereador:

Rafael de Souza Villar, Sergio Augusto de Santana, Rodrigo Ramos Soares

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE/OSC PARCEIRA

Razão
Social:

ASABAMC – Associação dos Amigos da Banda Marcial de Cubatão

CNPJ:

08.798.801/0001-56

Endereço:

Rua Santos nº 50 C2

Bairro:

Jd. São Francisco

Cidade/UF:

Cubatão

CEP:

11500-140

Contrato

Produção
(13) 981192389

E-mail:

asabamc@gmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome
Completo:

Joelson de França Ferreira

RG:

50.752.185-7

CPF:

434.806.028-27

Cargo:

Presidente

End.
Res.:

Av. Dr. Fernando Costa 678 – Bloco C Ap 15

Bairro:

Vila Couto

Cidade/
UF:

Cubatão

CEP:

11510-310

III - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

Tipo de Instrumento e
observações:

Termo de Fomento Via Emenda Parlamentar com vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024

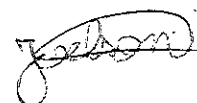
Objetivos

Objetivo
Dar continuidade ao Programa "Criando Oportunidades" da ASABAMC – Associação dos Amigos da Banda Marcial de Cubatão através da parceria com a Prefeitura Municipal no ano de 2024, na cidade de Cubatão. O projeto contempla apresentações populares para formação de público através da Banda Marcial de Cubatão na formação de marcha ou concerto, Grupo de Dança na formação de Corpo Coreográfico ou Corpo de Dança, Coral Raízes da Serra (Coral da melhor idade), apresentações da Banda Marcial Infantil e Juvenil de Cubatão. As atividades do Programa Criando Oportunidades são gratuitas ao público participante.

Objetivos

Específicos
Descentralização da cultura através da apresentação de música e dança despertando novos públicos e reconhecimento da arte local. O programa será apresentado em 2024 com:

- ✓ Contratação da Equipe técnica;
- ✓ Realização de 07 apresentações musicais da Banda Marcial de Cubatão na formação de marcha ou concerto;
- ✓ Realização de 07 apresentações do Corpo Coreográfico na formação de marcha ou dança;
- ✓ Realização de 05 apresentações do Coral Raízes da Serra;
- ✓ Realização de 03 apresentações da Banda Marcial Infantil, como forma de amostragem do conteúdo das oficinas;
- ✓ Realização da aquisição de uniformes para a Banda Marcial juvenil e infantil de Cubatão.



A Música é um fenômeno universal, que está presente na história de todos os povos e civilizações, em todo o globo, desde a pré-história. E, desde os primórdios, a música faz parte do dia-a-dia das comunidades, se manifestando de diferentes maneiras, em ritos, festas e celebrações das mais diversas.

Na verdade, é praticamente impossível encontrar uma pessoa que não goste de ouvir, cantar, dançar e pela oportunidade, tocar um instrumento. Desde a mais tenra idade vivenciamos muitas experiências ouvindo e cantando em casa e em tantos outros lugares, com os mais diversos fins. Assim, é patente em todas as esferas da nossa sociedade que a Música tem um papel primordial como forma de lazer e na socialização das pessoas, pois ela cria e reforça laços sociais e vínculos afetivos. Além disso, a Música exerce um relevante papel na formação cultural das pessoas, por meio do repasse de idéias, informações e conceitos, servindo para o aprimoramento do aprendizado.

Sabendo que em nossa cidade a música, em suas diferentes formas de expressão, faz parte do cotidiano de nosso público e é vista por eles como uma atividade prazerosa, nos motivamos a elaborar uma proposta de trabalho diferenciado através do Programa "Criando Oportunidades 2024, que será desenvolvido pela ASABAMC – Associação dos Amigos da Banda Marcial de Cubatão em parceria com a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura.

Ressaltamos que esse Projeto de música e dança já é de reconhecimento público, de muito sucesso, e vem reforçar outros trabalhos e ações em andamento em nosso município, contribuindo para a criação de relacionamento sociocultural de nossos jovens e bom relacionamento entre comunidade e o poder público.

Acreditamos que com a inserção das apresentações de música e dança no cotidiano da nossa comunidade poderemos ocupar de forma prazerosa o tempo ocioso dos nossos munícipes, contribuindo assim para formação integral e afastamento de situações negativas, somando para a construção de uma sociedade mais ética e digna.

Acreditamos ainda que a apresentação dos grupos em um programa de circulação no município é de suma importância, fomentando a arte e criando momentos de lazer, harmonia e reconhecimento do ser através do lúdico. Justificamos ainda a atuação da Associação dos Amigos da Banda Marcial de Cubatão dentro das políticas públicas com o título de Utilidade Pública Municipal Lei nº 3.873\2017 e Utilidade Pública Estadual, Lei nº 877\2019.

Cronograma

Pré-produção Mês 1

Contratação da Equipe Técnica da ASABAMC para o programa Criando Oportunidades 2024.
Criação da agenda de apresentações do projeto

Execução Mês 02

Contratação da Equipe Artística da ASABAMC para 07 apresentações da Banda Marcial de Cubatão na formação de marcha e concertos, como forma de circulação artística e formação de publico, o ano de 2024.

Contratação da Equipe Técnica do Coral Raízes da Serra através da ASABAMC, no programa Criando Oportunidades, para 08 meses de atividades do projeto Vozes e Poesias no ano de 2024.

Contratação dos serviços de transporte.

Contratação dos Serviços de Comunicação

Contratação dos Serviços de Som e Luz.

Contratação dos Serviços de Alimentação

Contratação dos Serviços de criação de Uniformes para Banda Marcial e Corpo Coreográfico - Infantil e Juvenil.

Criação dos Serviços de confecção de flâmulas para os grupos Banda Marcial Infantil e Juvenil de Cubatão.

Aquisição de material de escritório.

Execução das apresentações artísticas

Pós-produção Mês 09

Finalização dos pagamentos

Prestação de contas

Metodologia

A metodologia utilizada no programa “Criando Oportunidades” é desenvolvida através do conhecimento teórico e prático da música e da dança através de ensaios coletivos e apresentações públicas. As atividades são agendadas em comum acordo com a Secretaria de Cultura.

Planejamento Estratégico	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Definição e contratação da equipa técnica: Serão definidos nesse período os profissionais envolvidos no programa;	x								
Definição do calendário de apresentações em comum acordo com a Secretaria de Cultural de Cubatão;	x	x	x	x	x	x	x	x	
Criar estratégia de comunicação e divulgação;	x	x	x	x	x	x	x	x	
Divulgação do projeto: rádio, mídias sociais, parceiros, outros	x	x	x	x	x	x	x	x	
Contratação dos artistas		x							
Locação e compra de serviços de terceiros	x	x	x	x	x	x	x	x	
Apresentações Artísticas	x	x	x	x	x	x	x	x	
Pagamentos a fornecedores e profissionais contratados	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Prestação de contas								x	x

Plano de trabalho – METAS

O plano de trabalho e suas ações aqui demonstradas estão norteados pela realização do programa através da informação de repasse no valor de R\$ 535.000,00 (Quinhentos e trinta e cinco mil reais) em única parcela no início do projeto na modalidade Termo de Fomento via emenda parlamentar, através de conta específica ao programa.

A ASABAMC– Associação de Amigos da Banda Marcial de Cubatão apresenta o programa de trabalho para o 09 (nove) meses de atividades com a fixação de suas ações, prazo de execução, a fim de cumprir o acordado, 08 meses de atividades públicas e 1 (um) mês para prestação de contas.

281

Meta 1	Contratação da Equipe Técnica da ASABAMC para o programa Criando Oportunidades 2024.			
Etapa 1.1	1	Coordenador Geral e Formatador dos projetos	Mês	9
Etapa 1.2	1	Coordenador Físico Financeiro	Mês	9
Etapa 1.3	1	Produtor Geral	Mês	8
Etapa 1.4	1	Contador	Mês	4
Etapa 1.5	1	Assistente Administrativo	Mês	9
Meta 2	Contratação da Equipe Artística da ASABAMC para 07 apresentações da Banda Marcial de Cubatão na formação de marcha e concertos e 07 apresentações do Corpo de Dança como forma de circulação artística e formação de público, o ano de 2024.			
Etapa 2.1	1	Regente (Ensaio + Apresentação) - SERVIÇO VOLUNTÁRIO		7
Etapa 2.2	1	Arranjador (Músicas para as 07 Apresentações)	Verba	1
Etapa 2.3	1	Produtor Artístico	Cachê	7
Etapa 2.4	1	Cantor (a) - Shows Populares (Ensaio + Apresentação)	Cachê	3
Etapa 2.5	2	Cantores (as) Concerto "Duetos" (Ensaio + Apresentação)	Cachê	2
Etapa 2.6	1	Cantor (a) (Aniversário de Cubatão e Independência) (Ensaio + Apresentação)	Cachê	2
Etapa 2.7	4	Backing Vocal (Ensaio + Apresentação)	Serviço	7
Etapa 2.8	8	Músico Chefe de Naípe (Ensaio + Apresentação)	Serviço	7
Etapa 2.9	40	Músico (Ensaio + Apresentação)	Serviço	7
Etapa 2.10	3	Carregador/Montador (Ensaio + Apresentação)	Serviço	7
Etapa 2.11	1	Coreógrafa (Ensaio + Apresentação)	Serviço	7
Etapa 2.12	1	Assistente de Coreógrafa (Ensaio + Apresentação)	Serviço	7
Etapa 2.13	2	Porta Brasão (Aniversário de Cubatão e Independência)	Serviço	2
Etapa 2.14	10	Bailarinas (Ensaio + Apresentação)	Serviço	7
Meta 3	Contratação da Equipe Técnica do Coral Raízes da Serra através da ASABAMC, no programa Criando Oportunidades, para 05 meses de atividades do projeto Vozes e Poesias no ano de 2024.			
Etapa 3.1	1	Maestrina - Direção Artística Musical	Mês	8
Etapa 3.2	1	Serviço de Ensaíadora (Expressão Corporal)	Mês	8
Etapa 3.3	1	Assistente de Produção	Mês	8
Meta 4	Serviço de Transporte para atendimento dos grupos mantidos no programa Criando Oportunidades 2024			
Etapa 4.1	1	Caminhão Baú Regional (Instrumentos, cadeiras e acessórios) - Banda Marcial	Serviço	5
Etapa 4.2	1	Caminhão Baú Cubatão (Instrumentos, cadeiras e acessórios) - Banda Marcial	Serviço	2
Etapa 4.3	2	Ônibus Regional 1 (Banda Marcial/Orquestra de Metais + Corpo Coreográfico)	Serviço	1
Etapa 4.4	2	Ônibus Regional 2 (Banda Marcial/Orquestra de Metais + Corpo Coreográfico)	Serviço	1
Etapa 4.5	2	Ônibus Regional (Banda Marcial/Orquestra de Metais + Corpo Coreográfico) - Infantil/Juvenil	Serviço	2
Etapa 4.6	1	Micro ônibus Estadual (Coral Raízes da Serra)	Serviço	1
Etapa 4.7	1	Micro ônibus Regional (Coral Raízes da Serra)	Serviço	1
Meta 5	Serviço de Comunicação para atendimento dos grupos mantidos no programa Criando Oportunidades 2024			

Etapa 5.1	1	Assessor de Imprensa e Mídia Sociais	Mês	4
Etapa 5.2	1	Registro de imagens de Vídeo e Edição - Banda Marcial e Corpo Coreográfico	Serviço	2
Etapa 5.3	1	Registro de fotos artísticas - Banda Marcial e Corpo Coreográfico	Serviço	2
Etapa 5.4	1	Registro de imagens de Vídeo e edição - Banda Marcial e Corpo Coreográfico - Infantil/Juvenil	Serviço	2
Etapa 5.5	1	Registro de fotos artísticas - Banda Marcial e Corpo Coreográfico - Infantil/Juvenil	Serviço	2
Etapa 5.6	1	Registro de imagens de Vídeo e edição - Coral Raízes da Serra	Serviço	2
Etapa 5.7	1	Registro de fotos artísticas - Coral Raízes da Serra	Serviço	2
Etapa 5.8	1	Banner (90x120cm com bastonete, ponteiros brancos e cordinha)	Unidade	4
Meta 6	Serviço de Som e Luz para atendimento dos grupos mantidos no programa Criando Oportunidades 2024			
Etapa 6.1	1	Serviço de Som + Operador + transporte + montagem e desmontagem (Ensaio e Apresentação) Banda Marcial e C. de Dança	Serviço	1
Etapa 6.2	1	Serviço de luz artística + operador + transporte + montagem e desmontagem (Apresentação) - Banda Marcial e Corpo de Dança	Serviço	5
Etapa 6.3	1	Serviço de Som + Operador + transporte + montagem e desmontagem (Ensaio e Apresentação) Coral Raízes	Serviço	5
Etapa 6.3	2	Locação de praticável para Apresentações Artísticas medindo 1,00x2,00 metros em alumínio com base em madeira e pés telescópico ajustáveis 0,60 / 0,90 cm. Dimensional Plataforma: 2000x600x100mm (C x L x H) com regulagem de altura - Capacidade de Carga: 679kg/m ² - Peso Total (com pés): 55kg	Unidade	1
Meta 7	Serviço de Alimentação para atendimento dos grupos mantidos no programa Criando Oportunidades 2024			
Etapa 7.1	5	Kit lanche (Baguete parmesão com peito de peru, queijo e requeijão + Suco de 200 ml + Copo de Água + Bombom + maçã) + Frete incluso - Banda Marcial e Corpo Coreográfico + Equipe Técnica e Produção	Unidade	50
Etapa 7.2	3	Kit lanche (Baguete parmesão com peito de peru, queijo e requeijão + Suco de 200 ml + Copo de Água + Bombom + maçã) + Frete incluso - Banda Marcial e Corpo Coreográfico + Equipe Técnica e Produção - Infantil/Juvenil	Unidade	80
Etapa 7.3	5	Kit lanche (Baguete parmesão com peito de peru, queijo e requeijão + Suco de 200 ml + Copo de Água + Bombom + maçã) + Frete incluso - Coral Raízes da Serra	Unidade	30
Meta 8	Serviço de confecção de Uniformes para Banda Marcial e Corpo Coreográfico - Infantil e Juvenil			
Etapa 8.1	1	Uniformes completos para músicos da Banda Marcial Juvenil - Túnica (ornamentada com vivo, galões, botões dourados e bordados) + Calça (tecido oxford), Quepe (estilo militar - modelo jaú) + calçado em couro sintético (estilo mocassim)	Uniforme	50

252

Etapa 8.2	1	Uniformes completos para Corpo Coreográfico Juvenil - Túnica (ornamentada com vivo, galões, botões dourados e bordados) + Calça ou Short (tecido suplex), Quepe (estilo militar - modelo jaú) + botas em couro sintético (cano alto, zíper lateral e salto 2,5 cm)	Uniforme	20
Etapa 8.3	1	Calça para Banda Marcial Infantil - Calça esportiva com bolso, elástico e cordão com logomarca	Unidade	60
Etapa 8.4	1	Boné com aba em tecido com regulador de tamanho e logomarca	Unidade	60
Meta 9	Aquisição de Material para atendimento dos grupos mantidos no programa Criando Oportunidades 2024			
Etapa 9.1	1	Brasão de identificação para Banda Marcial Infantil, confeccionados com tecido e ornamentado, com pegadores laterais	Unidade	1
Etapa 9.2	1	Brasão de identificação para banda Marcial Juvenil, confeccionados com tecido e ornamentado, com pegadores laterais	Unidade	1
Meta 10	Material de Escritório para atendimento dos grupos mantidos no programa Criando Oportunidades 2024			
Etapa 10.1	1	Tinta para impressora, resma de papel A4	Verba	2

Apresentações – Descentralização da cultura com 07 apresentações musicais da Banda Marcial de Cubatão na formação de marcha ou concerto, 07 apresentações do Corpo Coreográfico na formação de marcha ou Dança e 05 apresentações do Coral Raízes da Serra e 03 apresentações da Banda Marcial Infantil/juvenil despertando novos públicos e reconhecimento da arte local. O programa será apresentado em 2024.

Banda Marcial de Cubatão/Orquestra de Metais	Atividade	Artistas/Técnicos/Apoio técnico
Show/Orquestra de Metais e Percussão	05 Shows	Cantor (a), Backing Vocal, Músicos + Corpo Técnico e Produção
Apresentação Banda ou Orquestra de Metais e Percussão	02 Shows/Apresentação no desfile de Aniversário do Município e Desfile da Independência	Cantor (a), Backing Vocal, Músicos + Corpo Técnico e Produção
Ensaio – (geral)	07 ensaios no Parque Anilinas - Centro - Cubatão	Ensaio Geral – toda a equipe
Corpo Coreográfico	Atividade	Artistas/Técnicos/Apoio técnico
Show com Orquestra de Metais e Percussão	05 Shows	Integrantes, Corpo Técnico e Produção
Apresentação com a Banda ou Orquestra de Metais e Percussão	02 Shows/Apresentação no desfile de Aniversário do Município e Desfile da Independência	Corpo de Dança, Cantor (a), Backing Vocal, Músicos + Corpo Técnico e Produção
Ensaio – (geral)	07 ensaios no Parque Anilinas - Centro - Cubatão	Ensaio Geral – toda a equipe
Coral Raízes da Serra	Atividade	Artistas/Técnicos/Apoio técnico
Apresentações em espaços públicos e ou escolas	05 Apresentações Agendar local	Coralistas e Equipe Técnica
Ensaio	09 ensaios	Integrantes + Corpo Técnico
Banda Marcial Infantil	Atividade	Artistas/Técnicos/Apoio

[Assinatura]

		técnico
Apresentações	03 apresentações de acordo com agendamento da Asabamc em concordância com a Secult.	Coordenador Artístico, estudantes de música

Equipe técnica do programa

Nome/função no projeto	Formação/qualificação	Natureza do vínculo	Descrição/Atividade
Produtor Geral	Ensino médio, qualificação em produção e administração de eventos	Prestação de Serviços	Gerenciar e coordenar todas as atividades do programa
Maestros e Maestrina	Formação Superior, qualificação em música	Prestação de Serviços	Elaboração das atividades técnicas musicais, elaboração de repertório e apresentações
Coordenador Físico Financeiro	Formação superior, qualificação em serviços contábeis	Prestação de Serviços	Conhecimento e administração de projetos artísticos, contratação de pessoal e serviços de terceiros, formatação e alimentação de planilhas orçamentárias, Planejamento, Execução e prestação de contas.
Assistente Administrativo	Ensino Médio. Experiência em práticas Administrativas	Prestação de Serviços	Atendimento ao público alvo, recebendo suas inscrições, realizando as devidas conferências. Auxiliar o Cord. Físico Financeiro em suas atividades administrativas.
Coreógrafa	Formação Superior, qualificação na arte da Dança.	Prestação de Serviços	Responsável pela criação de coreografias, ensaios e apresentação do Corpo Coreográfico e ou Corpo de Dança
Diretor Artístico Banda Marcial Infantil	Ensino médio e qualificação em música	Prestação de serviços	Responsável pela grade de ensaios e apresentações da Banda marcial de Cubatão e formatação do conteúdo do programa de aulas das oficinas e seus resultados.
Ensaíadora de expressão Corporal	Ensino médio, qualificação Dança e movimentos.	Prestação de Serviços	Ensaíar práticas de Expressão Corporal conforme orientação e conteúdo previamente

			elaborado pelos regente e Coreógrafos..
Arquivista	Ensino médio, qualificação em música	Prestação de Serviços	Cuidar de todo o acervo artístico musical e sua utilização nos ensaios, apresentações.
Montadores	Ensino médio, conhecimentos em produção de eventos e experiência com grupo instrumental.	Prestação de Serviços	Responsável pelo carregamento e montagem dos instrumentos, estantes e acessórios nos ensaios e apresentações.

Acessibilidade

Os ensaios da Banda Marcial de Cubatão e Corpo Coreográfico acontecem no Parque Anilinas em Cubatão. O espaço utilizado está em conformidade com a acessibilidade das leis vigentes. Os locais das apresentações dos Grupos envolvidos serão visitados pela equipe de produção, o atendimento ou adequação deverão acontecer em conformidade com as leis de acessibilidade em vigor. Os ensaios e oficinas pertinentes à Banda Marcial Infantil, acontecem na Estação das Artes. O espaço esta dentro das conformidades das leis de acessibilidade para atendimento de todos os públicos. Os locais das apresentações da Banda Marcial Infantil serão visitados pela equipe de produção, o atendimento ou adequação deverão acontecer em conformidade com as leis de acessibilidade em vigor.

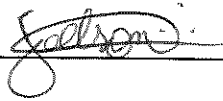
Democratização

As atividades "fim" serão totalmente gratuitas ao público;
Inserção do programa e calendário de atividades e apresentações nas redes sociais;

DECLARAÇÃO DO CONVENENTE

Na qualidade de representante legal da Convenente/OSC, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer óbice em mora ou situação de inadimplência com a Prefeitura Municipal de Cubatão que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento municipal.

Cubatão , 23 / 04 / 2024
Cidade Data



Assinatura do Representante Legal do Convenente

IX - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Cubatão , 23 / 4 / 24
Cidade Data

 **OMAR BERMEDO**
SECRETÁRIO DE CULTURA
DE CUBATÃO

Assinatura do Representante Legal do Concedente